



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 34/2024

Autoria: Matheus Moreno

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO CAPUT E § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 260, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CENTROS COMUNITÁRIOS).

Relatoria: Maurício Vila Abranches

PARECER

I - COMPETÊNCIA REGIMENTAL

Nos termos do artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre as matérias de natureza financeira, econômica, orçamentária, tributária e de controle externo, especialmente quanto à compatibilidade com o orçamento municipal, à adequação financeira e à observância das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 34/2024, de autoria do Vereador Matheus Moreno, que altera a redação da ementa, do caput e do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 260, de 29 de setembro de 1993, com o objetivo de atualizar a estrutura normativa dos Centros Comunitários do Município, vinculando-os à Secretaria Municipal da Casa Civil, bem como ampliar a relação de unidades integrantes da Rede Municipal de Centros Comunitários.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A proposição visa adequar a legislação municipal à Reforma Administrativa de 2021, além de reconhecer formalmente centros comunitários já existentes e em funcionamento, conforme justificado pelo autor.

A emenda apresentada promove ajuste redacional e/ou pontual no texto original, sem alteração de mérito que implique modificação financeira ou orçamentária, mantendo a coerência da proposição principal.

III - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

a) Impacto orçamentário

O Projeto de Lei Complementar nº 34/2024 não cria despesa pública nova, tampouco institui programas, ações ou obrigações financeiras adicionais ao Município.

A norma possui caráter eminentemente organizacional e declaratório, uma vez que:

- Atualiza a vinculação administrativa dos Centros Comunitários;
- Define conceitualmente o que se entende por Centro Comunitário;
- Reconhece e inclui unidades já existentes na Rede Municipal.

As atividades descritas no projeto já são desenvolvidas pelo Poder Executivo, com recursos humanos, materiais e financeiros já previstos na estrutura administrativa e nas dotações orçamentárias vigentes.

Assim, não há impacto financeiro direto, nem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

b) Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposição atende plenamente aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente aos artigos 15, 16 e 17, uma vez que:

- Não cria nem amplia despesa pública;
- Não gera renúncia de receita;
- Não exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, inexistente afronta aos limites fiscais, metas de resultado ou equilíbrio das contas públicas.

c) Adequação à Lei Orçamentária Anual e ao PPA

Considerando que o projeto não institui nova política pública nem cria ação governamental inédita, não há necessidade de compatibilização específica com o PPA, LDO ou LOA, sendo plenamente absorvido pela programação orçamentária já existente.

A emenda apresentada não altera esse cenário, mantendo a neutralidade fiscal da matéria.

d) Controle, governança e efeitos fiscais

Do ponto de vista do controle e da governança pública, a proposição contribui para:

- Maior clareza normativa sobre a gestão dos Centros Comunitários;
- Organização administrativa da Rede Municipal;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Segurança jurídica na utilização e manutenção dos imóveis públicos destinados às atividades comunitárias.

Tais efeitos são positivos do ponto de vista institucional, sem qualquer reflexo negativo sobre as finanças municipais.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 34/2024, bem como a emenda apresentada:

- a) não geram despesa pública nova;
- b) não implicam impacto orçamentário ou financeiro;
- c) estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) são compatíveis com a Lei Orçamentária vigente;

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2024, bem como da respectiva emenda, por sua adequação financeira, regularidade orçamentária e inexistência de impacto fiscal.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2026

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



